



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000


Tel.: (27) 3191-1022

GABINETE DO PREFEITO

LID. EM PLENARIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

OF. N.º 446/2024 - PMI/GP

Em 02/09/2024


Itaguacu (ES), 26 de Agosto de 2024.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei n.º 1.956/2024 que “**ALTERA O ART. 5º DA LEI N.º 1930/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, sancionada em 26 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

LEI Nº 1.956/2024.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 1930/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguacu/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.930/2023, com a inserção alínea “d”, de seu §1º, com o seguinte teor:

d) Atender ao pagamento de despesas com auxílio alimentação mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Siperávit Financeiro apurado em balance patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 26 de agosto de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 26/08/2024

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023